



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### **LEI Nº 1.830, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Autoriza o Município de Mirai a realizar a substituição de pontes das estradas municipais e vicinais, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a substituição das pontes de madeira e pontes secas construídas nas estradas municipais e estradas vicinais, por pontes de concreto armado, de acordo com o projeto arquitetônico anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se:

I – Ponte de Madeira: construção de madeira que liga dois pontos separados por um curso de água ou por uma depressão de terreno;

II – Ponte seca: construção madeira sob a qual não há curso de água, e que sob o seu leito é realizada a travessia de pedestres e animais entre dois pontos de imóvel seccionado por uma estrada.

III - Estradas Municipais: aquelas que ligam a sede do Município a distritos e localidades ou a Município vizinhos.

IV - Estradas vicinais os ramais secundários que ligam as estradas municipais ou estaduais às propriedades rurais.

Art. 3º. A construção de novas pontes nas estradas municipais e vicinais deverá obrigatoriamente seguir o padrão definido no projeto arquitetônico, ressalvada recomendação técnica em sentido contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º. É vedado ao particular a construção de pontes nas estradas municipais e estradas vicinais sem prévia autorização do Município de Mirai.

Art. 5º. Poderá ser estabelecida parceria entre o Município de Mirai e o particular para a construção de ponte seca, visando a segurança de pessoas e veículos.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 13 de outubro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**